

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

DOC.ETPC.004 – REGULAMENTO FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Edição 2019-2020 | Revisão 00 10 de setembro de 2019





REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Índice

Artigo 1.º: Objeto	3
Artigo 2.º: Objetivos gerais da FCT	3
Artigo 3.º: Intervenientes a envolver	3
Artigo 4.º: Âmbito, organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho	4
Artigo 5.º: Responsabilidades dos intervenientes na formação em contexto de trabalho	5
Artigo 6.º: Organização	6
Artigo 7.º: Assiduidade	7
Artigo 8.º: Alteração do local de FCT	7
Artigo 9.º: Avaliação	7
Artigo 9.º: Distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento da FCT	8



Cofinanciado por:







REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 1.º: Objeto

O presente regulamento define e fixa as regras aplicáveis à Formação em Contexto de Trabalho, seguidamente designada por FCT, da Escola Técnico Profissional de Cantanhede, conforme previsto na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto. A FCT é uma das componentes que integra o plano curricular organizado na matriz curricular-base constante no anexo VIII ao Decreto - Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

A FCT é realizada em empresas ou noutras organizações, em períodos de duração variável ao longo ou no final da formação, enquanto experiências de trabalho, designadamente sob a forma de estágio, integrando um conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Artigo 2.º: Objetivos gerais da FCT

- 1. Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso;
- 2. Proporcionar experiências de caráter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;
- 3. Contacto com tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis durante a formação na Escola;
- 4. Oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos, em atividades concretas, no mundo do trabalho;
- 5. Vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
- 6. Conhecimentos da organização empresarial;
- 7. Desenvolvimento da autonomia, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional.

Artigo 3.º: Intervenientes a envolver

- 1. Órgãos/elementos a envolver:
 - a) A direção da unidade escolar;
 - b) O diretor de curso;
 - c) O professor orientador da formação em contexto de trabalho;
 - d) O tutor na entidade da FCT;
 - e) O aluno;
 - f) O encarregado de educação do aluno quando menor de idade;









REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 4.º: Âmbito, organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho

- 1. A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
- 2. A FCT realiza-se em empresas ou em outras organizações, sob a forma de experiências de trabalho, de acordo com os planos curriculares dos diferentes cursos, nas seguintes modalidades:
 - a. Num um único período de 700 horas no 3º ano do ciclo de formação.
 - b. Em dois períodos, 300 horas no 2º do ciclo de formação e 400 horas no 3º ano do ciclo de formação perfazendo um total de 700 horas;
- 3. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
- 4. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
- 5. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pela Direção da Escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
- 6. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
- 7. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.
- 8. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.
- 9. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.



Cofinanciado por:







REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

- 10. O contrato e o protocolo referidos nos anteriores números 4 e 6 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
- 11. A aprendizagem visada pela FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.
- 12. O professor orientador da FCT por designação da Direção da escola é o diretor de curso.

Artigo 5.º: Responsabilidades dos intervenientes na formação em contexto de trabalho

- 1. São responsabilidades específicas da escola:
 - a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
 - b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
 - c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
 - d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
 - e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
 - f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
 - g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
 - h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- 2. São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT/diretor de curso:
 - a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o tutor designado pela entidade de acolhimento e com o aluno.
 - b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
 - c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
 - d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT, constantes da caderneta de estágio;
 - e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.









REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

- 3. São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:
 - a) Designar o tutor;
 - b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
 - c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
 - d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
 - e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
 - f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
 - g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
- 4. São responsabilidades específicas do aluno:
 - a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
 - b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
 - c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
 - d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
 - e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
 - f) Ser assíduo e pontual;
 - g) Justificar as faltas perante o orientador educativo, o diretor de curso e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
 - h) Elaborar mensalmente os relatórios intercalares, assim como o relatório final da FCT, constantes da caderneta de estágio.
- 5. Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no n.º 3 do artigo 4.º, as funções atribuídas no presente diploma ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos professores das disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 6.º: Organização

1. A FCT inclui-se na componente de formação técnica dos cursos profissionais.









- A duração da FCT é de 700 horas e decorre, de acordo com os planos curriculares dos diferentes cursos, nas seguintes modalidades:
 - a. Num um único período de 700 horas no 3º ano do ciclo de formação.
 - b. Em dois períodos, 300 horas no 2º do ciclo de formação e 400 horas no 3º ano do ciclo de formação perfazendo um total de 700 horas;
- 3. Independentemente da sua situação ao nível da avaliação modular, e salvo casos muito excecionais a analisar pela escola, o aluno integrará sempre a FCT.

Artigo 7.º: Assiduidade

- 1. A assiduidade durante o período de FCT é controlada pelo preenchimento do registo de assiduidade do aluno na caderneta de estágio e validada pelo tutor na entidade da FCT.
- 2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% do número de horas de período de FCT.
- 3. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o tutor, o orientador educativo e o diretor de curso, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e da escola.
- 4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada a escola deverá assegurar o prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 8.º: Alteração do local de FCT

Em situações que o aluno pretender alterar o local de FCT que inicialmente lhe foi atribuído, fica sob sua responsabilidade a procura de nova entidade de acolhimento e terá de iniciar novamente todo o processo de FCT, salvo se a alteração do local de FCT for devidamente justificada e não imputável ao aluno.

Artigo 9.º: Avaliação

- 1. A avaliação no processo da FCT assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de trabalho individual.
- 2. Os critérios de avaliação são definidos, anualmente, em reunião de direção com a presença dos diretores de curso, e constam da caderneta de estágio do aluno.
- 3. Em cada período de FCT, o diretor de curso e o tutor da entidade de acolhimento realizam uma avaliação na caderneta de estágio do aluno.

POCH P





- - A avaliação final de cada período de FCT é validada em conselho de turma, tendo como base a avaliação a que se refere o número anterior.
 - 5. Nos casos em que a FCT decorre em 2 períodos, a avaliação final resultará da média aritmética das avaliações obtidas em cada período.
 - 6. As avaliações referidas nos pontos anteriores são expressas de zero a vinte valores, arredondadas às unidades.
 - 7. No caso de não aprovação na FCT, deverá ser definido novo período de formação em contexto de trabalho, a fim de possibilitar ao aluno realização na FCT.
 - 8. Para os alunos que realizem FCT internacional (FCT Int.) e FCT nacional (FCT Nac.) a avaliação global será obtida através da seguinte fórmula:

$$FCTInt. + 2FCTNac.$$

9. No final do curso a classificação da FCT é tornada pública.

Artigo 9.º: Distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento da FCT

- 1. A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento da FCT será efetuada até quinze dias antes do início de estágio, sendo preenchido o IMP.ETPC.072-01 - Distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento da formação em Contexto de trabalho.
- 2. A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento da FCT é efetuada de acordo com:
 - a) Adequação do perfil do aluno às solicitações das entidades de acolhimento da FCT;
 - b) A possibilidade de articulação do tema da prova aptidão profissional com entidade de acolhimento da FCT.
 - c) A proximidade geográfica entre a entidade de acolhimento e o local de residência do aluno;



